



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nº 432/2024

Considerando que:

- A. A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Loures foi elaborada de acordo com o anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e foi aprovada e publicada através do Aviso n.º 6808/2015, de 18 de fevereiro (DR n.º 117, 2.ª série), ao abrigo do regime transitório estabelecido n.º 2 do artigo 82.º da Nova Lei de Bases Gerais da Política de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio);
- B. O mesmo foi objeto das seguintes alterações:
- alteração através do Aviso n.º 1676/2018, de 6 de fevereiro (D.R. n.º 26/2018, 2.ª série);
 - primeira correção material através do Aviso n.º 17753/2019, de 8 de novembro (D.R. n.º 215/2019, 2.ª série);
 - alteração regulamentar n.º 230/2022, de 7 de março (D.R. n.º 46/2022, 2.ª série);
 - alteração simplificada através do Aviso n.º 1372/2023, de 19 de janeiro (D.R. n.º 14/2023, 2.ª série);
 - alteração para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial através do Aviso n.º 17542/2023, de 11 de setembro (D.R. n.º 176/2023, 2.ª série).
- C. O RJIGT estabelece, na sua dinâmica, as condições em que os planos territoriais podem ser revistos, alterados ou objeto de correções materiais, bem como ser suspensos ou revogados;
- D. A revisão dos planos territoriais decorre da necessidade de adequação das opções estratégicas que determinam a sua elaboração, tendo em conta o relatório de estado do ordenamento do território (REOT);
- E. O RJIGT define que os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos REOT, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, for suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido;



- F. A Câmara Municipal de Loures contratualizou a elaboração do REOT de Loures, assumindo como principal desígnio dar orientações para a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures;
- G. O REOT de Loures - 2024, foi aprovado na 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 19 de junho de 2024;
- H. Este instrumento procede à avaliação do estado do ordenamento do território nas suas componentes setoriais e à avaliação do planeamento municipal, apresentando um retrato do estado do ordenamento do território, apontando os constrangimentos encontrados e indicando as considerações futuras, no sentido da melhor operacionalização e obtenção de dados, dando resposta ao disposto no RJIGT;
- I. Decorridos 9 anos sobre a publicação da 1.ª Revisão do PDM, importa repensar o atual modelo de organização do território municipal, tendo em conta a avaliação efetuada no REOT, as alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como incorporar de forma integrada as preocupações das políticas setoriais para o território de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 76.º, n.º 1 e 88.º, n.º 2 do RJIGT, aprovar:

- O início da elaboração da 2.ª revisão do PDM e respetivos, estimando-se o prazo de 54 meses para a sua conclusão;
- A abertura de um período de discussão pública, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Loures, 1 de julho de 2024

O Vereador

Nuno Dias

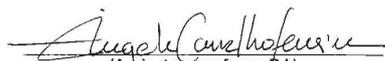
Integram esta proposta os seguintes elementos que devem ser distribuídos: Informação n.º 04/DPDM/AF/2024, de 01.07.2024 (E/134338/2024) e respetivos anexos, que incluem os Termos de Referência da 2.ª Revisão do PDM e o REOT de Loures.



DESPACHO

Ao Sr. Vereador,
Concordo, nos termos propostos pelos serviços,
propondo-se remeter a presente a deliberação de
câmara.

Remeter para RC



(Assinatura conforme B.I.)

Assinatura Digital de:
Angela Ferreira
DIRECTOR (A) DE DEPARTAMENTO
01/07/2024 16:01:12



(Assinatura conforme documento de identificação legal)

Assinatura Digital de:
Nuno Dias
VEREADOR
01/07/2024 16:25:57

INFORMAÇÃO

Informação n.º 04 | DPDM | AF | 2024

DATA 01/07/2024

PROVENIÊNCIA Chefe de Divisão da DPU: Ana Paula Félix, Arq.

DESTINATÁRIO Diretora do DPU: Arq.ª Angela Ferreira

Assunto: [Início da segunda Revisão do PDM \(2.ª Revisão PDM\)](#)

1| Enquadramento

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Loures foi elaborada de acordo com o anterior RJIGT (DL 380/99, de 22 de setembro) e foi aprovada e publicada através do Aviso n.º 6808/2015, de 18 de fevereiro, Diário da República n.º 117, 2ª série, ao abrigo do regime transitório estabelecido n.º 2 do artigo 82.º da Nova Lei de Bases Gerais da Política de solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



maio) e do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio), tendo sido objeto das seguintes alterações:

- alteração através do Aviso n.º 1676/2018 de 6 de fevereiro, D.R. n.º 26/2018, 2.ª série;
- primeira correção material através do Aviso n.º 17753/2019 de 8 de novembro, D.R. n.º 215/2019, 2.ª série;
- alteração regulamentar n.º 230/2022 de 7 de março, D.R. n.º 46/2022, 2.ª série;
- alteração simplificada através do Aviso n.º 1372/2023 de 19 de janeiro, D.R. n.º 14/2023, 2.ª série;
- alteração para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do Aviso n.º 17542/2023 de 11 de setembro, D.R. n.º 176/2023, 2.ª série.

O RJIGT estabelece, na sua dinâmica, as condições em que os planos territoriais podem ser revistos, alterados ou objeto de correções materiais, bem como ser suspensos ou revogados.

A revisão dos planos territoriais decorre da necessidade de adequação das opções estratégicas que determinam a sua elaboração, tendo em conta o relatório de estado do ordenamento do território.

O RJIGT define, ainda, que os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos REOT, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido.

2| O REOT de Loures - 2024

A CM Loures contratualizou a elaboração do REOT de Loures, assumindo como principal desígnio dar orientações para a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures.

O REOT de Loures - 2024 foi aprovado na 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 19 de junho de 2024.

O REOT de Loures – 2024 procede à avaliação do estado do ordenamento do território nas suas componentes setoriais e à avaliação do planeamento municipal, apresentando um retrato do estado do ordenamento do território, apontando os constrangimentos encontrados e indicando as considerações futuras, no sentido da melhor operacionalização e obtenção de dados, dando resposta ao disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

3| Fundamentação

Assim, decorridos 9 anos sobre a publicação da 1.ª Revisão do PDM, período em que se efetuaram algumas alterações ao PDM, na maioria muito pontuais, sendo apenas mais abrangente a alteração para adequação do RJGT, importa repensar o atual modelo de organização do território municipal, tendo em conta a avaliação efetuada no REOT, as alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como incorporar de forma integrada as preocupações das políticas setoriais para o território de Loures.

4| Avaliação Ambiental

A revisão do PDM está sujeita a avaliação ambiental nos termos do RJGT, o qual prevê a aplicação do regime jurídico da avaliação ambiental de planos, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, por forma a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.

5| Proposta

Face ao exposto, propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal:

- o início de elaboração da 2.ª revisão do PDM e respetivos termos de referência para revisão do PDM, nos termos do n.º 1, do artigo 76 do RJGT, estimando-se o prazo de 54 meses para a sua elaboração;
- a abertura do período de participação pública, não inferior a 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, a mesma deverá ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJGT.

Nota: constituem anexos da presente informação:

- Os termos de referência da 2.ª revisão do PDM;
- O REOT de Loures - 2024.


(Assinatura conforme documento de identificação legal)

Assinatura Digital de:
Ana Felix
CHEFE DE DIVISÃO
01/07/2024 15:57:42